

Revista
PRAIAVERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

v. 25 n. 1
Janeiro/Junho 2015
Rio de Janeiro
ISSN 1414-9184

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 25	n. 1	p. 1-297	Jan/Jun 2015
------------------------	----------------	-------	------	----------	--------------

Trabalho Infantojuvenil Doméstico: violação de Direitos Humanos

Joelma Trajano dos Santos

RESUMO

No presente estudo buscamos levantar elementos sobre o trabalho infantojuvenil realizado no âmbito doméstico dentro de uma interpretação sócio-histórica de gênero, objetivando trazer à tona a discussão em torno desta forma de exploração e de negação de direitos humanos. Objetivamos retratar como tais fatos expõem meninas a situações perigosas e prejudiciais ao desenvolvimento físico e intelectual, desencadeando um ciclo de violação de direitos e de reprodução de pobreza. Estas meninas submetem-se a longas jornadas de trabalho, prejudicam seu desempenho escolar e, também, estão sujeitas a maus-tratos, sejam físicos, sejam psicológicos, realizados dentro do espaço inviolável das casas, sejam casas de terceiros, seja seu próprio lar. Compreendemos, assim, que o trabalho destas crianças e adolescentes retira-lhes a oportunidade de se desenvolver de forma integral e exercer sua cidadania. O tema requer a articulação de categorias como trabalho, infância e juventude e espaço doméstico e relações de gênero.

PALAVRAS-CHAVE

Trabalho infantojuvenil doméstico.
Gênero.
Direitos Humanos.

Recebido em 27/06/15.

Aprovado em 15/01/16.

Child and Youth Domestic Labor: violation of Human Rights

The present study aims to identify elements on child labor held domestically within a socio-historical interpretation of gender, aiming to bring out the discussion around this form of exploitation and denial of human rights. We aimed to portray how such facts expose girls to dangerous situations and harmful to the physical and intellectual development, triggering a cycle of violation of rights reproduction of poverty. These girls undergo long hours of labor, impair school performance and are also subject to abuse, whether physical, psychological, which are carried out within inviolable space of houses, whether third-party home, whether their own home. We understand, therefore, that the labor of these children and teens prevents them from fully developing and exercising their citizenship. The theme requires the articulation of categories such as labor, childhood and youth and domestic space and gender relations.

KEYWORDS Domestic child and youth labor. Gender. Human Rights.

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 25	n. 1	p. 99-115	Jan/Jun 2015
------------------------	----------------	-------	------	-----------	--------------

Introdução

A questão do trabalho infantojuvenil¹ configura-se, na conjuntura brasileira e mundial, em grave problema social, associado a tantos outros problemas ligados a não distribuição e redistribuição da riqueza socialmente produzida, nos níveis da produção da subsistência e das políticas públicas, e suas perversas expressões. No caso do Brasil, ressaltamos que a exploração do trabalho de crianças e adolescentes é exposta ainda com características próprias relativas a gênero, idade, classe social e até mesmo referente às regiões deste país de dimensões continentais. Estas crianças e adolescentes deixam de frequentar a escola ou dividem o tempo entre o trabalho e os estudos, têm seus direitos violados exercendo algum tipo de atividade laborativa em diversos lugares, a exemplo do trabalho no campo, em fábrica, nas ruas ou em residências, sem receber remuneração alguma ou sob o regime de pagamentos ínfimos.

Dessa forma, este trabalho pretende levantar elementos para compreensão de que tal problemática está “associada, embora não restrita à pobreza, à desigualdade e à exclusão social, existentes, tanto no Brasil quanto em muitos outros países do mundo” (FRANKLIN *et al*, 2001, p. 80), com traços presentes desde as primeiras sociedades de classe; considerando ainda outros fatores culturais, econômicos e sociais que também agravam esta problemática. Em relação aos fatores culturais percebe-se a reprodução da

valorização do trabalho com o objetivo de retirar as crianças e os adolescentes da ociosidade e da possível delinquência. Existem, também, fatores vinculados a formas tradicionais e familiares de organização econômica, em especial na pequena produção agrícola, em que os objetivos primordiais são o aprendizado de algum ofício e o auxílio na mão-de-obra familiar (FRANKLIN *et al*, 2001, p. 80).

1 A presente análise não se restringe apenas ao trabalho realizado pela criança, mas também àquele realizado por adolescentes em desacordo com os limites de idade mínima para o trabalho.

No caso brasileiro, existe uma legislação específica que se direciona à proteção dos direitos infanto-juvenis: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990. Esta norma jurídica permite o trabalho para maiores de 14 anos somente na condição de aprendiz; e para maiores de 16 até os 18 anos de idade, na condição de trabalhadores protegidos. Nos dois casos, a legislação estabelece parâmetros e restrições, visando assegurar a proteção especial a crianças e adolescentes: ao adolescente entre 14 e 15 anos de idade empregado na condição de aprendiz é proibido o exercício de atividades realizadas no período noturno, em condições perigosas, insalubres ou penosas; prejudiciais a sua formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; e, ainda, aquele trabalho realizado em locais e horários que não proporcionem a frequência regular à escola (ECA, art. 67); tais restrições também são empregadas na admissão de adolescentes com idade entre 16 e 18 anos. Vale ressaltar que ao adolescente a partir dos 14 anos de idade já são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, conforme ECA, no art. 65(BRASIL, 2011)².

De acordo com dados do Censo 2010 (IBGE, 2012), no Brasil, 3,4 milhões de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos de idade exerciam alguma atividade laborativa em 2010. Porém, em contrapartida, vale ressaltar que nos últimos 10 anos, o trabalho infantil reduziu 13,44%. O Nordeste foi a região que mais reduziu o percentual entre os anos analisados, saindo do primeiro para o segundo lugar no ranking do trabalho infantil; já a região Sudeste passou a ocupar o primeiro lugar nos índices de trabalho infantil (IBGE, 2012).

Mesmo com a redução identificada pelo IBGE, a exploração do trabalho de crianças e adolescentes ainda está longe de ser erradicada, revelando-se muito latente; uma prática que precisa ser coibida, pois, certas formas de trabalho realizadas em âmbito familiar (a exemplo do trabalho doméstico e de atividades rurais na produção familiar) foram e ainda são toleráveis em alguns contextos socioeconômicos. Vaz (*apud* SABOIA, 2000) avalia que as meninas pobres são introduzidas no trabalho doméstico familiar desde os primeiros anos de vida, cuidando dos irmãos mais novos e ajudando nos afazeres domésticos.

2 O trabalho doméstico não apresenta os requisitos legais para ser considerado como aprendizagem profissional, portanto, somente pode ser realizado a partir de dezesseis anos e nem mesmo a partir dos quatorze anos sob a condição de aprendiz (TAVARES, 2002).

A justificativa para discutir sobre a temática ora exposta partiu da percepção de que esta forma de violação dos direitos das crianças e adolescentes está inserida em um âmbito de difícil percepção por parte de terceiros e de pouca visibilidade, claramente representado como direito humano negado. Tal invisibilidade não se faz apenas na realidade de exploração destas crianças e adolescentes, mas, também no campo teórico, já que são reduzidos os estudos e pesquisas sobre o tema, demonstrando a contradição pelas próprias características de violência e exploração, sob as quais convivem milhares de pequenos trabalhadores domésticos no Brasil. Sendo assim, propomos este estudo a partir, principalmente, de revisão bibliográfica, demonstrando a pouca visibilidade desta violação de direitos, que ocorre de forma tão presente no Brasil.

Outro ponto que instiga nosso interesse em discorrer sobre o tema é a concepção de que toda criança possui plena dignidade como ser humano em fase de desenvolvimento, sendo esta uma verdade inquestionável, porém, por vezes violada, a qual enseja proteção especial em todas as áreas.

Em nossa análise acerca do trabalho infantojuvenil, buscamos resgatar a trajetória desta forma de exploração e violação de direitos, desde o século XVIII com o surgimento das primeiras formas de exploração da mão de obra de crianças. Em seguida, nos debruçamos, mais especificamente sobre a problemática da exploração de meninas em âmbito doméstico, refletindo sobre as causas desta modalidade de trabalho infantojuvenil, levando em consideração também os valores e práticas ligados à questão de gênero – isto é, os fatores que tornam essa atividade exercida, em quase sua totalidade, por meninas. Nesse sentido, vale ilustrar que, conforme dados da Organização Mundial do Trabalho – OIT (GUIMARÃES, 2012), no ano de 2009 havia 363 mil meninos e meninas entre 10 e 17 anos no trabalho doméstico. Destes, 93,6% do total correspondia a meninas (340 mil).

Ao final desta discussão de cunho mais sócio-histórico, expusemos nossas conclusões, refletindo sobre o panorama exaustivo da questão do trabalho das crianças, concluindo que esta forma de violação de direitos deve ser eliminada por não ser coerente com uma sociedade democrática que traz no seu discurso a busca pela justiça e pela igualdade de oportunidades para todos os seus cidadãos, em especial de suas crianças e adolescentes considerados sujeitos em processo de formação e desenvolvimento.

Quanto ao trabalho infantojuvenil em âmbito doméstico – ponto central da nossa discussão – corroboramos que este cresce impulsionado pelas difíceis condições de sobrevivência das famílias de menor poder aquisitivo, visto que ele se revela como manifestação de fatores econômico-políticos e sociais e, também, como evidência de fatores culturais que pesam sobre o engajamento de crianças e adolescentes – em sua maioria do sexo feminino e de cor negra (GUIMARÃES, 2012), provenientes de famílias de baixa renda e com pouca escolaridade – neste tipo de atividade laborativa.

Apesar da proteção legal e estratégias voltadas a sua erradicação, o trabalho infantojuvenil continua sendo uma das mais perversas expressões da violação de direitos e ainda há um longo caminho a ser seguido. São vários os desafios que se colocam no cenário político-econômico e social, visto a elevada quantidade de crianças e adolescentes que, apesar de terem seus direitos assegurados, vivenciam uma realidade de não acesso às conquistas mais básicas. Desta forma, a realidade do trabalho precoce convive e persiste em meio à concepção de que a infância e a adolescência merecem especial atenção, enquanto etapas do ciclo de vida que devem ser destinadas primordialmente à educação e à formação dos indivíduos.

A questão do trabalho infantojuvenil doméstico

As crianças e adolescentes que prestam serviços domésticos constituem um grupo aparentemente imperceptível nas expressões dos graves processos de pauperização contemporâneos, e têm no âmbito familiar sua localização, apontando para a esfera privada das relações, o que dificulta, portanto, o combate desta prática. Até recentemente, esta atividade foi ignorada na maioria das pesquisas³ como uma consequência desta exploração invisível e da consequente naturalização da participação de crianças e adolescentes nos afazeres domésticos – seja em suas próprias casas ou nas de terceiros.

3 Em 2009, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou o *Mapa de indicadores do trabalho da criança e do adolescente*, traçando um panorama das cinco regiões brasileiras sobre as várias atividades econômicas nas quais era possível presenciar crianças trabalhando. Este documento, em momento algum, apresenta dados relativos ao trabalho infantil doméstico, evidenciando a escassez de pesquisas sobre tal problemática que possam favorecer a articulação de ações no combate desta exploração indiscriminada de crianças e adolescentes.

Dessa forma, pretendemos levantar alguns dos elementos que contextualizam os fundamentos sócio-históricos e econômico-políticos desta problemática, de modo a introduzir bases de compreensão. Seguindo um fio histórico, buscamos referências nas transformações societárias ocorridas na passagem do capitalismo concorrencial ao monopolista, tendo como referência países da Europa, e os Estados Unidos, por compreender que a questão ora tratada e expressa no Brasil, não obstante suas particularidades e singularidades, é um fenômeno que extrapola as nossas fronteiras quando referenciadas suas raízes e se articula com o processo de desenvolvimento do sistema capitalista de produção.

O período de industrialização na Inglaterra (século XVIII) incorporou o trabalho da mulher e da criança no mundo fabril, como forma de ampliar a exploração do trabalhador. Neste sentido, Marx (1987, p.23) afirma que a maquinaria tornou-se um “meio de utilizar trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento imaturo, mas com membros de maior flexibilização. Por isso a procura da mão-de-obra feminina e infantil”.

A inclusão de mão de obra menos especializada, no caso das mulheres e crianças, também permeia os desdobramentos conjunturais da época, representados, dentre outros, nas ideias contidas no Taylorismo, como expressão da subordinação real do trabalhador, cristalizada na separação entre trabalho manual e trabalho intelectual, de maneira que os processos de trabalho fossem inteiramente controlados pela gerência científica (BRAVERMAN, 1987), tendo em vista o aumento da produção e a expansão das margens de lucro.

As crianças que trabalhavam nas fábricas eram sujeitas a trabalhos pesados durante demasiadas horas, sendo, frequentemente, vítimas de acidentes, pois eram frágeis e trabalhavam em péssimas condições, sem qualquer proteção. Estas crianças, em virtude da exploração, da alimentação escassa e inadequada, carga horária excessiva, eram suscetíveis a todo tipo de doença e com graves consequências em seu crescimento. Tavares (2002) afirma que as mulheres e as crianças eram utilizadas como mão de obra desqualificada e ganhavam menos que os operários homens, porém, cumpriam a mesma jornada de trabalho.

Marx (1987) observa que o fato de a máquina reduzir o tempo necessário de trabalho, faz com que o empregador, detendo os meios de produção, acabe reduzindo o salário dos trabalhadores e, conseqüentemente,

o meio de sobrevivência das famílias. A redução dos salários acabava, muitas vezes, forçando o trabalhador - chefe da família - a inserir todos os membros no mercado de trabalho para compensar a perda de renda. Assim, “(...) de poderoso meio de substituir trabalho e trabalhadores, a maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção de sexo e de idade, sob o domínio direto do capital (...)” (MARX, 1987, p.23).

Desta forma, as relações industriais mudam a forma de aprendizado e inserção no mundo do trabalho, transformando as famílias em células econômicas. As crianças deixaram de trabalhar na própria casa, nas corporações de ofícios, “sob a direção dos pais, com horários e condições por estes determinados; agora, trabalhavam em fábricas, sob a direção de um supervisor cujo emprego dependia da produção que pudesse arrancar de seus pequenos corpos, com horários e condições estabelecidos pelo dono da fábrica, ansioso de lucros” (HUBERMAN, 1984, p. 192). Isso ocorre em troca de um salário ínfimo para contribuir com a subsistência da família, posto que o valor da força de trabalho do adulto também se encontra desvalorizado, em função da severa exploração capitalista do período, donde a subsistência muitas vezes nem assim era garantida.

Situação semelhante à descrita por Marx encontramos em Huberman (1984), o qual traça uma visão sobre o trabalho das crianças, submetidas às mesmas jornadas de trabalho de mais de 12 horas:

Como mulheres e crianças podiam cuidar das máquinas e receber menos que os homens, deram-lhes trabalho, enquanto o homem ficava em casa, frequentemente sem ocupação. A princípio, os donos de fábricas compravam o trabalho das crianças pobres, nos orfanatos; mais tarde, como os salários do pai operário e da mãe operária não eram suficientes para manter a família, também as crianças que tinham casa foram obrigadas a trabalhar nas fábricas e minas. Os horrores do industrialismo se revelam melhor pelos registros do trabalho infantil naquela época (HUBERMAN, 1984, p.190).

No Brasil, a história registra que a participação de crianças e adolescentes na força de trabalho tem sido constante. Desde o início da colonização as crianças pobres, negras e indígenas eram incorporadas ao trabalho precocemente (RIZZINI, 2004).

No período da escravidão brasileira, o trabalhador não passava de um objeto. As crianças deveriam trabalhar assim que tivessem desenvolvimento físico para tal e chegavam a ser separadas dos pais, vendidas para outros senhores e transportadas para áreas distantes. Aos quatro anos de idade, essas crianças já executavam tarefas domésticas leves; aos oito, já podiam pastorear o gado; aos onze, as meninas costuravam e, aos quatorze anos, todos laboravam como se fossem adultos. Aos escravos, independentemente da idade, não era assegurada proteção de lei alguma, e as crianças não eram empregadas apenas em atividades domésticas, mas também em fábricas rudimentares, como é o caso de olarias (GOÉS; FLORENTINO, 2004).

O período da industrialização brasileira reproduziu o mesmo quadro de violência presenciado nos séculos XVIII e XIX na Inglaterra, principalmente no que se refere ao trato com crianças e adolescentes, vivendo em situação de insalubridade e periculosidade, trabalhando nas fábricas, nos latifúndios e nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola, com ou sem remuneração.

Para Moura (2004), neste período de industrialização brasileira, o poder aquisitivo dos salários era tão insignificante que, para uma família média, mesmo com o trabalho extenuante da maioria de seus membros, a renda obtida ficava em nível insuficiente para a subsistência, forçando a entrada nas fábricas das mulheres e das crianças de ambos os sexos em idade extremamente prematura, sendo sujeitas a longas jornadas de trabalho com salários bastante inferiores aos demais operários com igual tempo de trabalho.

É importante lembrar que a saúde desses pequenos trabalhadores, assim como a dos demais operários, era particularmente precária em função da má alimentação resultante da pobreza e do meio onde trabalhavam: insalubre, sem o mínimo de higiene, onde a luz e o ar mal penetravam. As jornadas de trabalho eram excessivas – atingiam dez, doze e, às vezes, quatorze horas diárias - e o organismo infantil mal desenvolvido e frágil era submetido a um esforço contínuo e intenso (MOURA, 2004).

No início do século XX foi comum crianças e adolescentes saírem de asilos, instituições e de suas casas fugindo da pobreza em que se encontravam, para trabalharem nas chamadas *casas de família*. “Era o sistema de soldada, onde as famílias se responsabilizavam em vestir, alimentar e educar a criança em troca de seu trabalho, depositando uma pequena soma em uma caderneta de poupança em seu nome” (RIZZINI, 2004, p.384).

Nos dias atuais esse fenômeno ainda pode ser observado, são as chamadas “crias da casa” ou “filhas de criação”, definidas por Rizzini (2004) como:

meninas retiradas de instituições ou de famílias muito pobres para trabalharem em casas de melhor situação, em troca de abrigo e, às vezes, um pagamento ínfimo. Dependem da boa vontade dos patrões para ir à escola e estão sujeitas às investidas sexuais dos filhos ou do próprio “patrão” (p.102-3).

A maioria das crianças e adolescentes levadas ao trabalho doméstico vão para as *casas de famílias* com a promessa de que serão bem criadas, terão direito a estudar e serão tratadas como parte do núcleo familiar. No entanto, logo terão que lavar, passar ou exercer a responsabilidade do cuidado de outras crianças, sem jornada de trabalho definida e ínfima (ou nenhuma) remuneração.

Tão inaceitável quanto o trabalho realizado por crianças em casas de outras famílias é aquele onde crianças – geralmente meninas em nome da sobrevivência familiar - assumem, por exemplo, a responsabilidade de cuidar da casa e dos irmãos menores enquanto a mãe trabalha. Rizzini (2004) relata que quando a mulher é chefe de família, sem a presença do companheiro, as chamadas famílias monoparentais femininas, a única alternativa é colocar os filhos para trabalhar ou um deles – geralmente a filha mais velha – ocupa o lugar da mãe em casa, sendo esta uma atividade “que exige dedicação integral, o que impede a ida à escola, devido à longa ausência da mãe, presa à jornada de trabalho” (p.382).

O final do século presenciou, segundo Antunes (2005), profundas transformações no mundo do trabalho. Tais mudanças ocorreram tanto nas formas de inserção do trabalhador na estrutura produtiva quanto nas suas formas de representação sindical e política, e foram tão intensas que a *classe-que-vive-do-trabalho*, nas palavras do referido autor, sofreu a mais aguda crise do século XX.

Uma das transformações ocorridas foi a invasão no sistema fabril pela tecnologia, automação, robótica e microeletrônica que se inseriu e se desenvolveu nas relações de trabalho e de produção do capital. Neste contexto, emergem novos processos de trabalho, onde a produção em série é substituída pela flexibilização da produção (ANTUNES, 2005). Este novo modelo produtivo se expressa pela recusa da produção em massa,

antes presente na indústria fordista⁴, tendo em vista tentar retomar níveis anteriores de acumulação. Ocorre a introdução do Toyotismo⁵ e da era da acumulação flexível onde novos processos de trabalho emergiram e, conseqüentemente, transformaram também as condições de trabalho surgindo uma nova forma organizacional do processo de trabalho. Como consequência deste processo de desenvolvimento de novas tecnologias, temos a geração de excedentes da força de trabalho que, por sua vez, gera altos níveis de desemprego estrutural.

Antunes (2005) aponta que, paralelamente a tendência do desemprego estrutural, há outra também significante: a *subproletarização do trabalho*, gerada pelo trabalho precário, parcial, temporário, subcontratado, vinculado à informalidade e o trabalho feminino. Neste contexto de transformações no mundo do trabalho há um aumento significativo do trabalho feminino e uma inclusão precoce e criminosa de crianças nas mais variadas atividades, particularmente nos países de industrialização intermediária, como força de trabalho, preferencialmente, absorvidas pelo capital no universo do trabalho precarizado e desregulamentado.

Além de todo o panorama de visível indução de processos produtores de pobreza e de desigualdades sociais, acredita-se que outros fatores também aceleram o aumento do número de crianças empregadas no trabalho doméstico: o ingresso de um número maior de mulheres no mercado de trabalho formal e informal, bem como as disparidades de renda entre as famílias, que possibilitam e incentivam o crescimento da demanda por trabalhadores domésticos. As mulheres e um número crescente de crianças provenientes de famílias empobrecidas tornam-se uma fonte imediata deste tipo de trabalho (SABÓIA, 2000).

Segundo a Agência de Notícias dos Direitos da Infância - ANDI (2003, p.70-71), “para entender o universo de crianças e adolescentes que trabalham em funções domésticas, é fundamental abordar questões como

4 Ver Antunes: “padrão produtivo capitalista (...) do século XX e que se fundamentou basicamente na produção em massa, em unidades produtivas concentradas e verticalizadas, com um controle rígido do tempo e dos movimentos, desenvolvidos por um proletariado coletivo e de massa, sob forte despotismo (...)” (2005, p.191).

5 O Toyotismo nasceu no Japão no pós-45, e causou impactos, tanto pela revolução técnica que operou na indústria japonesa, quanto pela potencialidade de propagação, que hoje atinge uma escala mundial. Possui características que diferem do Fordismo, tal como a produção é conduzida pela demanda (ANTUNES, 2005).

gênero”, pois a sociedade como um todo, considera “natural que a maioria das crianças e adolescentes que trabalham em funções domésticas seja formada por mulheres”, pois, historicamente, desde o advento da monogamia para fins de garantia de herança, “permanece a ideia de que é papel feminino cuidar da casa” (ANDI, 2003, p.71).

Neste contexto de discussões sobre gênero e trabalho infantil doméstico, Barreto (apud ANDI, 2003) afirma ser no âmbito deste tipo de atividade que “são construídas inúmeras maneiras ideológicas de mascaramento da exploração de meninos e meninas, tais como a naturalização desse trabalho para garotas, reforçando os papéis ditos femininos, e a postura de que é melhor a criança trabalhar do que estar na rua” (p.77).

O capitalismo subordina o trabalhador de maneira avassaladora, tornando-se, então, um modo de produção baseado na opressão da ação humana. Conforme Souza (2011) é a partir do capitalismo monopolista que se manifesta este controle sobre o trabalho, por meio da coerção e da persuasão, promovendo “continuadamente a readaptação e o reajuste do trabalhador às novas condições de trabalho que possibilitem ampliar a intensificação do ritmo de trabalho” (p.58). Para a autora mencionada, o controle pela via do consentimento “se constitui como uma investida do capital para mascarar a exploração do trabalhador historicamente. Aderir às regras não é uma opção do trabalhador, é uma condição para ele se manter no trabalho” (p.72).

Castanha constata que o trabalho doméstico para as meninas representa não só a negação de direitos de desenvolvimento em condições dignas, como a existência e a reprodução de outras formas de violação, pois é a expressão de

uma grave forma de violência, porque dela derivam outras violações de direitos, inclusive a violência física e sexual. O cotidiano do trabalho doméstico viola direitos fundamentais como educação, saúde e profissionalização, impede a convivência da criança com sua família e sua comunidade e submete as crianças e adolescentes ao poder e domínio de um ambiente privado, propício à violação dos direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade (CASTANHA, 2002, p.09).

A autora citada conclui seu estudo asseverando que as raízes culturais desta questão estão ainda muito presentes no Brasil, tendo, portanto, ainda muito a ser feito, visto que

a ideia do trabalho doméstico para meninas é muito forte em nossa sociedade, e é algo que transita naturalmente entre lares de origem e lares de terceiro, com a necessidade de um e a convivência/exploração do outro. Ocorre em todos os cantos do país, na área rural e na urbana, na cidade pequena e na grande, nas regiões pobres e nas ricas. Por ser uma atividade executada entre quatro paredes e fazer parte de uma cultura de que não é trabalho e sim ajuda de quem pode mais para quem necessita, é uma ocupação que não tem qualquer visibilidade enquanto problema social (CASTANHA, 2002, p.09).

O trabalho doméstico realizado no próprio domicílio da criança ou em domicílio de terceiros implica não só uma infância perdida, como interfere gravemente no desenvolvimento das crianças que têm esse direito negado, interrompendo a evolução nesta fase de aprendizagem e crescimento, e, ainda, expõe estas crianças a situações de negligência, discriminação e violação dos direitos à liberdade, à educação e à profissionalização em condições e meios adequados e dignos, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA fundamenta-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e inaugurou no Brasil uma forma completamente nova de se perceber a criança e o adolescente, deixando para trás a visão assistencialista que orientava os Códigos de Menores de 1927 e de 1979, os quais contemplavam aspectos inerentes ao atendimento de crianças e adolescentes carentes ou infratores, estabelecendo uma política de assistência ou de repressão em entidades correccionais. Ou seja, abandona-se pelo menos no plano formal o enfoque correccional-repressivo para compreender os infantes e jovens como sujeitos de direitos. O referido artigo tem por princípio a proteção integral da criança e adolescente, em termos de prioridade absoluta, sendo assegurado “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 2011, p. 50). As crianças brasileiras, sem distinção de raça, classe social, ou qualquer forma de discriminação, passaram a ser considerados em sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, o que significa dizer que, se esta etapa da vida não for preservada e dadas as adequadas condições de desenvolvimento, serão comprometidas as gerações posteriores, bem como o que esperamos delas.

Considerações Finais

Nas esquinas das cidades ou nos campos do interior do Brasil, de forma implícita ou explícita, as cenas se repetem: milhares de crianças e adolescentes em situação de trabalho, expondo suas vidas a inúmeros prejuízos de ordem biológica, social, física e moral, relegando seu futuro à exclusão social e perpetuando o círculo vicioso da miséria.

Os dados mostram que o Brasil não cumpriu o compromisso internacional de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e está longe de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020, assumido pelos países signatários do documento “Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica, 2006-2015”, apresentado na XVI Reunião Regional Americana da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrida em 2006. Algumas formas de exploração da mão de obra de crianças e adolescentes têm sido combatidas, mas a fiscalização encontra dificuldades de coibir ações e atividades situadas nos universos familiares e nos serviços domésticos, por exemplo.

Em âmbito doméstico, a prática do trabalho infantojuvenil não é um fato recente. Desde o tempo da escravidão já era considerada apta ao trabalho toda criança que completasse 12 anos de idade (GÓES e FLORENTINO, 2004), como fora descrito neste estudo. Mesmo com a abolição, os meninos eram levados por fazendeiros e artesãos para prestarem serviços. Já as meninas serviam como empregadas domésticas, e, em muitos casos, sem qualquer remuneração.

As desigualdades raciais e de gênero, como recortes da reprodução das desigualdades sociais, operam papéis distintivos na reprodução do trabalho infantojuvenil doméstico como função apropriada à menina, especialmente àquela oriunda de famílias pobres. A restrição da mulher ao espaço doméstico, decorrente do modelo patriarcal de família, coloca a exploração do trabalho infantil doméstico no campo da invisibilidade dificultando a percepção da exploração, reduzindo, assim, as possibilidades de combate a esta grave forma de violação de direitos.

Em casas de terceiros, ou mesmo em suas próprias casas, as meninas submetidas ao trabalho correm diversos riscos que, com o passar do tempo, afetam não somente o presente, mas o futuro destas. Essa modalidade de trabalho contribui menos para a experiência dos jovens que as outras formas de fixação no mercado de trabalho. Por se realizar no domínio

residencial, onde não é possível uma fiscalização ordenada, ele exhibe o trabalhador a uma série de injustiças, desde a baixa ou nenhuma remuneração, até as mais críticas, que envolvem abusos sexuais e atos de violência.

Embora esta forma de trabalho não seja vista socialmente como perigosa - em virtude da cultura de naturalização da atividade doméstica como própria ao feminino, bem como da reprodução da valorização do trabalho como forma de educar a criança para a vida profissional a fim de obter responsabilidades e afastá-la da desocupação e da criminalidade - mascara uma realidade de exploração e injustiça social, pois estas crianças encontram-se constantemente em situação de risco, fato pelo qual esta forma de trabalho infantojuvenil foi incluída na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), pelo Decreto nº 6.481, de 2008⁶.

Conforme Sabóia(2000, p.23):

De todas as crianças trabalhadoras, aquelas que se encontram no serviço doméstico são as mais vulneráveis além de serem as mais difíceis de proteger. Suas condições de trabalho muitas vezes dependem inteiramente dos caprichos de seus empregadores, e não levam em conta seus direitos legais; são privadas de brincadeiras e atividades sociais, e de apoio emocional por parte da família e de amigos.

Tal forma de exploração apresenta consequências de longo alcance envolvendo a reprodução do ciclo de pobreza, a exclusão educacional, bem como riscos e prejuízos graves ao desenvolvimento destas meninas, ou seja, fundamentalmente viola seus direitos mais elementares subtraindo as fases mais importantes do desenvolvimento humano. Resumidamente, o trabalho infantojuvenil doméstico é uma violação de direitos humanos.

Asseveremos, finalmente, que, diante deste quadro, o desafio que se põe é voltar os olhares para a efetivação dos direitos humanos. Esta é a ferramenta que permitirá um novo caminho no combate ao trabalho infantojuvenil no Brasil e que pode ser instrumentalizada, dentre outras formas, por meio do fortalecimento do arcabouço jurídico de proteção à criança e ao adolescente, protagonizado pela Declaração dos Direitos da Criança de 1989; pelas Convenções nº 138 (sobre a idade mínima de admissão a qualquer trabalho e emprego) e nº 182 (sobre as piores formas de

6 Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>.

trabalho infantil) da Organização Internacional do Trabalho; pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; bem como pela Constituição Federal Brasileira de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1991 e pelos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares.

O desafio é refletir sobre soluções que enfrentem a realidade do trabalho infantojuvenil, as quais implicam, principalmente, a urgência de uma política econômica que redistribua a renda de maneira mais justa, promovendo as reformas estruturais necessárias e implantando programas específicos para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Referências Bibliográficas

- ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância. *Crianças invisíveis: o enfoque da imprensa sobre o trabalho infantil doméstico e outras formas de exploração*. São Paulo: OIT, ANDI, UNICEF, Cortez, 2003.
- ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 10.ed. São Paulo: Cortez; Ed. da Universidade Estadual de Campinas, 2005.
- BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. In.: FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. *Os direitos sociais e sua regulamentação: coletânea de leis*. São Paulo: Cortez, 2011.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. In.: FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. *Os direitos sociais e sua regulamentação: coletânea de leis*. São Paulo: Cortez, 2011.
- _____. *Decreto nº 6.481/2008*. Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>. Acesso em 05.09.12 às 21h31min.
- BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e Capital Monopolista: a degradação do trabalho no século XX*. São Paulo: LTC Editora, 1987.
- CASTANHA, Neide. *Políticas sociais e oferta institucional frente o trabalho infantil doméstico no Brasil*. OIT, Brasília, 2002. Disponível em <http://white.oit.org.pe/ipec/documentos/polit_soc_ofert_inst_brasil.pdf>, acesso em 28.11.08 às 21h18min.
- FRANKLIN, Rafael Narciso, PINTO, Eduardo Cesar Moreira Mariz, LUCAS, Jarbas Terra *et al.* *Trabalho precoce e riscos à saúde*. Dis-

ponível em http://ral-adolesc.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S14141302001000200004&lng=en&nrm=iso, acesso em 17.09.12 às 15h18min.

GOÉS, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

GUIMARÃES, José Ribeiro Soares. *Perfil do Trabalho Decente no Brasil: um olhar sobre as Unidades da Federação*. Brasília: OIT, 2012.

HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. 20. Ed. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1984.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo 2010: Mais de 3 milhões de crianças e adolescentes trabalhavam no Brasil*. Rio de Janeiro; MDS, IBGE, 2012 Disponível em <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/trabalhoinfantil/graficos.html>>, acesso em 02.08.12 às 21h36min.

MARX, Karl. *O Capital: Crítica da Economia Política*. Livro I, Tomo 2. São Paulo: Abril Cultural, 1984. p.22-28.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsanaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego. *Mapa de indicativos do trabalho da criança e do adolescente*. Brasília: MTE, SIT, 1999.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary Del. *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

SABOIA, Ana Lúcia. *As meninas empregadas domésticas: uma caracterização socioeconômica*. OIT. IPEA: Rio de Janeiro, 2000. Disponível em <www-ilo-mirror.cornell.edu/public/english/Standards/ipeca/publ/policy/papers/Brasil/oitana/pdf>, acesso em 13.08.08 às 21h49min.

SOUZA, Reivan Marinho de. Dinâmica contraditória do controle do processo de trabalho na produção contemporânea e suas dimensões. In.: SOUZA, Reivan Marinho de. *Controle capitalista e reestruturação produtiva: Programa Brasileiro de Qualidade e produtividade – PBQP*. Maceió: EDUFAL, 2011. P. 52-83.

TAVARES, Maurício Antunes. *Onde está Kelly?* o trabalho oculto de

crianças e adolescentes exploradas nos serviços domésticos na cidade do Recife. Recife: CENDHEC, 2002.

* Joelma Trajano dos Santos é Assistente Social especialista em Educação em Direitos Humanos e Diversidade e em Direitos Sociais e Gestão dos Serviços Sociais, pela Universidade Federal de Alagoas.

<joelmatrajano2013@hotmail.com>

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

REITOR

Roberto Leher

PRÓ-REITORA DE

PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Leila Rodrigues da Silva

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA

Andréa Teixeira

VICE-DIRETORA

Sheila Backx

DIRETORA ADJUNTA

DE PÓS-GRADUAÇÃO

Rosana Morgado

EDITORES

José María Gómez (ESS - UFRJ)

José Paulo Netto (ESS - UFRJ)

Maria de Fátima Cabral Marques Gomes
(ESS - UFRJ)

Myriam Lins de Barros (ESS - UFRJ)

COMISSÃO EDITORIAL

Maria das Dores Campos Machado
(ESS-UFRJ)

Ricardo Rezende Figueira (ESS-UFRJ)

CONSELHO EDITORIAL

Alcina Maria de Castro Martins (ISMT, Coimbra-Portugal), Ana Elizabete Mota (UFPE-PE), Antonia Jesuíta de Lima (UFPI-PI), Berenice Couto (PUC-RS), Casimiro Balsa (CESNOVA/UNL-Portugal), Cibele Rizeck (USP-SP), Cleusa dos Santos (UFRJ-RJ), Consuelo Quiroga (PUC-MG), Denise Bomtempo Birche de Carvalho (UNB-DF), Edésio Fernandes (University College London - Inglaterra), Elizete Menegat (UFJF-MG), Helena Hirata (GEDISST-GNRS-França), Ivete Simonatto (UFSC-SC), José Fernando Siqueira da Silva (UNESP-SP), Júlio de Assis Simões (USP-SP), Leilah Landim (UFRJ-RJ), Liliane Capilé Charbel Novaes (UFMT-MT), Marcelo Badaró (UFF-RJ), Margarita Rosas (Universidad de La Plata-Argentina), Maria Carmelita Yasbeck (PUC-SP), Maria da Ozanira Silva e Silva (UFMA-MA), Maria das Dores Campos

Machado (UFRJ-RJ), Maria Liduína de Oliveira e Silva (UNIFESP-SP), Maria Lúcia Carvalho Silva (PUC-SP), Maria Lúcia Martinelli (PUC-SP), Maria Lúcia Weneck Vianna (UFRJ-RJ), Michael Lowy (EHESP-França), Monica Dimartino (Universidad de La Republica de Uruguay-Uruguai), Neli Aparecida de Mello (USP-SP), Potyara Amazoneida Pereira (UnB-DF), Ricardo Antunes (UNICAMP-SP), Rogério Lustosa Bastos (UFRJ-RJ), Salviana Pastor Santos Sousa (UFMA-MA), Sérgio Adorno (USP-SP), Sueli Bulhões da Silva (PUC-RJ), Sulamit Ramon (London School of Economics-Inglaterra), Valéria Forti (UERJ-RJ), Vera da Silva Telles (USP-SP), Vera Lúcia Gomes (UFPA-PA), Vicente de Paula Faleiros (UnB-DF).

ASSESSORIA TÉCNICA

Fábio Marinho

Márcia Rocha

PRODUÇÃO EXECUTIVA

Márcia Rocha

REVISÃO

Andréa Garcia Tippi

PESQUISA DE IMAGENS

Márcia Rocha

**DESIGN EDITORIAL
E DIAGRAMAÇÃO**

Fábio Marinho

WEB DESIGN

Fábio Marinho

Escola de Serviço Social - UFRJ
Av. Pasteur, 250/fundos (Praia Vermelha)
CEP 22.290-240 Rio de Janeiro - RJ
(21) 3873-5386
revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha

Foto de capa: UNRWA/Fotos Públicas.